Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1082/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6895/2015
PROTOCOLO	: 1592646
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADA	: LUCIANA BARROS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo, concernente ao exercício financeiro de 2014, tendo como Gestora a Sra. Luciana Barros, Secretária Municipal de Educação, com quitação da responsável, Sra. Luciana Barros.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cuida o presente processo, do Balanço Geral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2014, constando como Ordenadora de Despesas a Senhora Luciana Barros, Secretária Municipal de Educação, CPF: 783.373.101-44.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício Nº 05/SEC.EDUC./2015, de 12/02/2015, e protocolada nesta Corte em 31 de março de 2015, portanto, dentro do prazo previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a Análise ANA – 2ICE - 18991/2015, conforme Peça 22.

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – GACS LLRP– 98/2017 (Peça 40), opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: PAR – 2ª PRC – 3313/2017, representado pela Peça 41.

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado tempestivamente a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 932, de 11 de dezembro de 2013, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de R$ 3.580.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com cobertura através de recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos II a III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	3.580.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	1.193.536,91
(-) Anulação de dotações	-	458.115,73
	-	
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**4.315.421,18**

Fonte: Peças 13 e 19.

GESTÃO FISCAL

Nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do FUNDEB de Mundo Novo está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Superávit Exercício Anterior	-	1.262,02
(+) Receita Arrecadada	-	4.229.293,89

(+) Transferências Financeiras Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	4.258.474,49
(=) Resultado Fiscal	-	**27.918,58**

Fonte: Peças: 5, 6, 7, 11, 12, 13 e 18.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	53.552,46
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Assistenciais	-	-
(-) Demais Obrigações a Curto Prazo	-	15.717,16
(=) Resultado Financeiro	**-**	**37.835,30**

Fonte: Peças: 5, 7 e 11.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo *superávit financeiro* de R$ 37.835,30.

GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa Gestão Patrimonial sucedida por uma Gestão Contábil eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a contabilidade, sendo esta indispensável na gestão publica ou empresarial.

Vale dizer, que a contabilidade por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a legislação e trâmites legais.

Como definição análoga à contabilidade gerencial, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e controles contábeis. Outro ponto chave nesse processo é a chamada ges-

tão de entidades, que apresenta como principal característica a relevância da contabilidade na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- **Fluxo de Caixa**
- **Elaboração e Controle Orçamentário**
- **Balanço Patrimonial**
- **Análise de Indicadores**
- **Planejamento Tributário**
- **Definição de Custos Padrões**
- **Ponto de Equilíbrio**

DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Receita Arrecadada	-	4.299.293,89

(-) Despesa Empenhada	-	4.258.474,49
(=) Resultado Orçamentário	**-**	**40.819,40**

Fonte: Peça 5.

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento teve desempenho satisfatório, representado pelo *superávit* de R$ 40.819,40.

BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. RECEITA	**-**	**13.774.965,17**
1.1 – Orçamentária	-	4.299.293,89
1.2 – Extraorçamentária	-	9.459.419,80
1.3 – Saldo do Exercício Anterior	-	16.251,48
2. DESPESA		**13.721.412,71**

2.1 – Orçamentária	-	4.262.720,61
2.2 - Extraorçamentária	-	9.458.692,10
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**-**	**53.552,46**

Fonte: Peça 6

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**-**	**4.295.047,77**
1.1 – Tributária / Contribuições	-	-
1.2 – Contribuições/Exploração e Venda de Bens e Serviços	-	-
1.3 – Financeiras	-	11.856,92

1.5 – Transferências Multigovernamentais	-	4.287.436,97
1.6 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	-	-4.246,12
2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**4.452.621,98**
2.1 – Pessoal e Encargos/Benefícios Previdenciários e Assist.	-	4.055.094,92
2.2 – Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	-
2.3 – Financeiras	-	397.527,06
2.4 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-	-
3. RESULTADO PATRIMONIAL	-	
Resultado Patrimonial do Período	-	**157.574,21**

Fonte: Peça 8

Destaca-se do demonstrativo acima, que o resultado econômico está representado pelo *déficit* de R$157.574,21.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
ATIVO		
Circulante	-	53.552,46
Não Circulante	-	-
TOTAL	-	**53.552,46**
PASSIVO		
Circulante	-	15.717,16
Não Circulante	-	-
TOTAL DO PASSIVO	-	**15.717,16**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		**37.835,30**
Resultados Acumulados	-	37.835,30
Resultados do Exercício	-	-157.574,21
Resultados de Exercícios Anteriores	-	195.409,51
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
TOTAL	-	**53.552,46**

Fonte: Peça 7

Cabe ressaltar que o Saldo Patrimonial revelou-se positivo, haja vista o Patrimônio Líquido da ordem de R$37.835,30.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A operacionalização dos recursos do Fundeb está disciplinada pela Lei Federal nº 11.494/07, a qual estabelece que os municípios deverão aplicar nessa modalidade, no mínimo 20% (vinte por cento) dos impostos de arrecadação própria e das transferências da União e do Estado.

Do total dos recursos financeiros recebidos pelo referido Fundo, não menos do que 60% (sessenta por cento) deve ser aplicado, obrigatoriamente, no pagamento dos profissionais da educação.

De acordo com os dados examinados, a aplicação dos recursos transferidos para o Fundeb de Mundo Novo teve o seguinte comportamento, ao final do exercício:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB – LEI Nº 11.494/07.		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
RECEITAS		
1 – Transferências do FUNDEB		
1.1 – Transferências conforme Lei nº 11.494/07	-	4.287.436,97
2 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		
2.1 – Complementação da União	-	-
2.2 – Receitas Financeiras Aplicação	-	11.856,92
2.3 – Outras Receitas	-	-
TOTAL DA RECEITA	-	**4.299.293,89**

3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA APLICADA		
3.1 – Remuneração – Profissionais da Educação Básica	-	3.165.753,07
3.2 – Demais Despesas da Educação Básica – Ensino Fundamental	-	1.092.721,42
TOTAL APLICADO	-	**4.258.474,49**

RESUMO:		
Receita Total do Fundo	-	4.299.293,89
Margem Mínima de Aplicação – 60%	-	2.579.576,33
Valor Aplicado	-	3.165.753,07
Margem Aplicada	-	**73,63%**

Fonte: Peças 12, 13 e 20.

Os dados acima revelam que a aplicação superou a exigência mínima de 60% (sessenta por cento), tendo o município aplicado R$ 3.165.753,07 no pagamento da remuneração dos profissionais da educação, o que representou 73,63% em relação ao total inicialmente previsto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com todos os documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública.

DISPOSITIVO

Face às considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando a tempestividade no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte;

Considerando o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio, VOTO no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo/MS, concernente ao exercício financeiro de 2014, tendo como Gestora a Senhora Luciana Barros, Secretária Municipal de Educação, CPF: 783.373.101-44, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação da responsável à época, Senhora Luciana Barros, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Mundo Novo, correspondente ao exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON